# Câmara Municipal de Varginha

**Lei nº 3.187/99**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.096, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.998.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no artigo 204, letra "b" da Resolução nº 451, de 21 de janeiro de 1.992 e artigo 54, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.096, de 19 de novembro de 1998, que Autoriza a Alienação de Bens Imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As áreas de terrenos pertencentes ao Município, localizadas à Av. Dr. Módena - Bairro de Fátima, no Corredor São José e imediações, bem como as localizadas em logradouros públicos da Vila Bueno, não se enquadram no que é estabelecido no artigo anterior, pois dependem de um levantamento técnico quanto à sua situação perante o Plano Diretor do Município e do interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único - As famílias residentes em áreas de terreno que não forem objeto de alienação, serão transferidas para outras áreas, devendo o Município construir às suas expensas, as respectivas casas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 01 de Novembro de 1.999.**

***VÉRDI LÚCIO MELO***
***Presidente***